



PROCESSO Nº 711/15

PROTOCOLO Nº 13.575.829-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 480/15

APROVADO EM 16/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1114/15 – SUED/SEED, de 10/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/04/15, de interesse do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1800, Bairro Vila Guaíra, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi renovado o credenciamento de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2695/12, de 09/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, e pela Resolução Secretarial nº 2557/15, de 17/08/15, foi credenciado para a Educação Básica pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/16 até 31/12/25 (fls. 108, 113 e 114).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do 2º Grau – Educação Geral pela Resolução Secretarial nº 3.180/92, de 29/09/92, e o reconhecimento do Ensino Médio (Educação Geral) pela Resolução Secretarial nº 4.355/99, de 03/12/99, tendo nova renovação pela Resolução Secretarial nº 237/06, de 07/02/06, e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 10/11, de 04/01/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/12/09 a 03/12/14 (fls. 97, 99, 100 e 110).



PROCESSO Nº 711/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 (quarenta) semanas.

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 00894 - SANTOS DUMONT, C E - E FUND MEDIO PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	2	2	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OPERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauro de Paula dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Bairro: 78311

Mariane Souza de Souza
RG 8.876.801-9
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 711/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 95)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE	ANO	ANO	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE	ANO	ANO	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE	ANO	ANO	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE	ANO	ANO	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE	ANO	ANO
	1ª	2ª	3ª			1ª	2ª	3ª			1ª	2ª	3ª			1ª	2ª	3ª			1ª	2ª	3ª		
2009	82	76	58			37	26	14			6	5	9			6	0	0			33	45	35		
2010	67	60	61			20	19	15			7	7	6			2	0	0			38	34	40		
2011	151	54	63			56	13	11			15	9	5			10	3	2			70	29	45		
2012	118	73	40			43	24	12			8	8	3			10	4	0			57	37	25		
2013	107	70	41			35	11	9			13	10	4			15	4	1			44	45	27		
2014	131	70	56			40	16	11			15	8	5			1	1	0			75	45	40		

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 116/15, de 17/04/15, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto – licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães – licenciada em Ciências e Débora Queiroz – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 86 a 95).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 90 a 95):

(...)

A Direção justificou para a Comissão que não enviou o processo em tempo hábil, pois estava sendo reformulado o Projeto Político Pedagógico que foi aprovado em 29/01/15. (...)

No laboratório de Física, Química e Biologia, o ambiente é próprio, arejado (...)

A Instituição possui um laboratório do Paraná-Digital e o Laboratório do PROINFO, com 29 (vinte e nove) computadores (...)

A biblioteca é ampla, arejada (...).

O acervo bibliográfico é de: Literatura – 10200 e Didáticos – 4000.

Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, não possui rampa na entrada da Instituição, entretanto entre um bloco e outro da Instituição possui rampas de acesso, bem como banheiro para portadores com necessidades especiais.(...)

Anualmente, os índices de evasão têm decaído, todavia no período noturno ainda apresenta vários casos de desistência. Relatam que as maiores causas apontadas são: depressão, priorizar o trabalho e drogadição. Buscam junto aos responsáveis o retorno destes alunos, utilizando os procedimentos elencados no Programa de Combate ao Abandono, quando necessário.

Em relação à reprovação, o Estabelecimento apresenta baixo índice, tendo tomado algumas medidas para essa diminuição. São realizados, junto aos professores, levantamento de critérios de aprovação e reprovação, durante o pré conselho.(...)



PROCESSO Nº 711/15

(...) Licença sanitária nº 05.566/2014 expedida em 10/11/14 com validade até 10/11/16.

O Colégio apresentou o protocolado nº 3.1.01.14.0000759251-99 e até o dia da verificação não havia sido feita a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Certificado de Conformidade, a Instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas), que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente (...).

Dessa forma, somos de parecer favorável à Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, no município de Curitiba.

Consta à fl. 101 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 21/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1069/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 104 a 105).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR, a direção justificou que ocorreu devido à reformulação do Projeto Político-Pedagógico que foi aprovado em 29/01/15.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Entretanto:

a) o Colégio não apresenta rampa na entrada para o atendimento aos educandos com necessidades especiais;

b) o professor indicado para a disciplina de Física não comprovou habilitação específica.

Portanto, a instituição de ensino deve sanar as ressalvas apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo do o inciso III, da Deliberação nº 03/13-PR, na ocasião de novo pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 711/15

Foram apensados ao processo, em 11/09/15, os seguintes documentos: Resolução Secretarial nº 2695/12, de 09/05/12, cópia do protocolado nº 13.575.851-5, vida legal da instituição de ensino, Resolução Secretarial nº 2557/15, de 17/08/15, Parecer nº 1139/15 – CEF/SEED, de 17/08/15, e quadro de alunos (fls.108 a 117).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/12/14 a 03/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Shmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE